

CONSULTA PRÉVIA N.º CP 8/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTÁRQUICA

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Disposições iniciais

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de Consultoria Autárquica.

Cláusula 2ª

Entidade adjudicante

O procedimento é promovido pela União das Freguesias de Queluz e Belas, adiante designada por entidade adjudicante, sita na Rua Conde de Almeida Araújo n.º 44, 2745-061 Queluz, e-mail: geral@ufqueluzbelas.pt, telefone 214346610, pessoa coletiva N.º 510839037.

Cláusula 3ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

O procedimento foi aberto nos termos do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual) e autorizado pela Presidente do Órgão Executivo da Entidade Adjudicante, no uso de competência própria, estabelecida no art.º 18.º e 29.º ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pelos artigos nºs 36 e 38 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual e conjugado com a alínea h) do art.º 18.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro com a proposta aprovada pelo órgão executivo, que autorizou a realização da despesa, nos termos do artigo 36.º do CCP.

Cláusula 4ª

Documentos do Contrato

1. Os documentos a seguir designados e seus anexos são considerados, para todos os efeitos, como textos contratuais de carácter vinculativo:

- a) Convite;
- b) Caderno de Encargos;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

- d) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- e) A Proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- g) Carta de Adjudicação.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

3. Serão ainda considerados textos contratuais de carácter vinculativo todos os demais documentos a que as partes atribuam expressamente essa natureza.

Cláusula 5ª

Esclarecimento de Dúvidas na Interpretação dos Documentos Contratuais

1. Com a assinatura do contrato, o adjudicatário reconhece expressamente ter recebido da entidade adjudicante todas as indicações de carácter geral necessárias à execução do objeto do contrato nos termos e condições resultantes dos documentos do Procedimento.
2. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos contratuais devem ser submetidas à entidade adjudicante antes de se iniciar a execução da atividade sobre a qual elas recaiam.
3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

PARTE II

Obrigações Contratuais

Cláusula 6ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem as seguintes obrigações principais:

a) Consultoria Contabilística/ Financeira SNC-AP (regime PE)

- Apoio na elaboração dos documentos previsionais;
- Análise e acompanhamento da execução orçamental;
- Verificação das Reconciliações bancárias;
- Apoio Fiscal e à Gestão;
- Análise e acompanhamento da aplicação da Lei dos Compromissos (Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro) e Fundos Disponíveis;
- Apoio na elaboração do Relatório e os Documentos de Prestação de Contas.

b) Inscrição ativa como Contabilista Certificado na Ordem dos Contabilistas Certificados.

c) Património

- Atualização trimestral no sistema informático das novas aquisições;
- Atualização trimestral no sistema informático dos abates.

Cláusula 7ª

Prazo de execução da prestação de serviços

O contrato inicia-se previsivelmente a 1 de janeiro de 2021 e cessa a 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 8ª

Forma da Prestação de Serviços

1. Os serviços propostos serão realizados por Técnicos devidamente credenciados para o efeito.
2. O agendamento dos serviços será feito de acordo com as necessidades e disponibilidades dos intervenientes.
3. Os serviços serão prestados nas instalações desta autarquia ou remotamente, sempre que conveniente para ambas as partes.

Cláusula 9ª

Multas por violação dos prazos contratuais

Em caso de atraso na prestação de serviços, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, nos termos do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10ª

Preço Contratual e condições de pagamento

1. O preço base corresponde à quantia de 32.400€ (trinta e dois mil e quatrocentos euros), sendo certo que a União de Freguesias de Queluz e Belas.
2. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a União das Freguesias de Queluz e Belas deve pagar ao adjudicatário o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à União das Freguesias de Queluz e Belas.
4. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura/recibo de quitação.
5. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de incumprimento contratual, a mesma será devolvida ao prestador de serviços.

Cláusula 11ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à União das Freguesias de Queluz Belas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 12ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a União das Freguesias de Quéluz Belas, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a um mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução, referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à União das Freguesias de Quéluz Belas, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 14ª

Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos assumidos pelos colaboradores.

Cláusula 15ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Comarca de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro ou o recurso a arbitragem.

Cláusula 16ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Clausula 18ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados.

Clausula 19ª

Legislação aplicável

Sem prejuízo do previsto no presente Caderno de Encargos, a tudo o que não esteja especialmente aqui previsto ao contrato é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, com as devidas retificações e alterações, bem como na respetiva regulamentação e legislação complementar.

